

CONTRATO Nº 20229016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AILSON FERREIRA FROTA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, portador do CPF nº 009.615.803-48 e do outro lado JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA, CNPJ 11.487.554/0001-81, com sede na R 2 CJ VILA SANTO SATIRO, ACARACUZINHO, Maracanaú-CE, CEP 61919-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA, residente na RUA 2 VILA SANTO SATIRO 200, ACARACUZINHO, Maracanaú-CE, CEP 61919-000, portador do(a) CPF 001.296.253-88, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, BATERIA, REBOQUE TRASEIRO, CORREIA DENTADA E TENSOR E POLIA DE SERVIÇO DO MOTOR. DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor

Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 9.109,00 (nove mil, cento e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice



do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.360,00, Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.749,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 03 de MAIO de 2022

Augusto Falcão Maia Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

Joyce Batista Maia de Lima
JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA
CNPJ 11.487.554/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunha 1. *Valdeir de Lima Filho* CPF. 51065029345

Testemunha 2. *Marcelene Silva Almeida* CPF. 73848310325





Estado do Ceará

Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 2022.05.03.001D

Modalidade : Sem Licitação

Contrato : 20229016

Credor : JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	Valor total
000700	TENSOR CORREIA DENTADA	1,00	645,00	645,00
065436	FILTRO DE AR.	2,00	119,00	238,00
065437	FILTRO DE CABINE	2,00	118,00	236,00
065438	FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	2,00	118,00	236,00
065439	PNEU 215/65R16	4,00	783,00	3.132,00
065440	REBOQUE TRASEIRO COM SUPORTE	1,00	950,00	950,00
065441	CORREIA DENTADA.	1,00	188,00	188,00
065443	LUBRIFICANTE SPRAY	2,00	25,00	50,00
065444	POLIA DE SERVIÇO DO MOTOR	1,00	483,00	483,00
065449	SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTRO DO MOTOR.	2,00	35,00	70,00
065450	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE CABINE.	2,00	35,00	70,00
065451	SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE COMBUSTÍVEL.	2,00	35,00	70,00
065452	BALANCEAMENTO DE PNEUS.	1,00	91,00	91,00
065453	ALINHAMENTO COMPLETO.	1,00	130,00	130,00
065454	MONTAGEM DE PNEUS 04 UN.	1,00	78,00	78,00
065455	INSTALAÇÃO DO REBOQUE.	1,00	260,00	260,00
065456	SUBSTITUIÇÃO DA CORREIA DENTADA.	1,00	520,00	520,00
065457	SUBSTITUIÇÃO DA POLIA DE SERVIÇO DO MOTOR.	1,00	390,00	390,00
065459	BATERIA 60 AMP.	1,00	560,00	560,00
065460	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR.	2,00	87,00	174,00
065461	ÓLEO DE MOTOR 05W30 SINTÉTICO.	12,00	39,00	468,00
065462	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE AR DO MOTOR.	2,00	35,00	70,00
Total Geral				9.109,00



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20229016

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022.05.03.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, BATERIA, REBOQUE TRASEIRO, CORREIA DENTADA E TENSOR E POLIA DE SERVIÇO DO MOTOR. DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.109,00 (nove mil, cento e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.360,00, Exercício 2022 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.749,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2022

